

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.11.1

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP-2025.10.07.01-PMBS/DIVERSAS CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-08.19.1/2025-PMBS/DIVERSAS

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão do Município de Brejo Santo/CE.

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):

Fundo Municipal de Educação;
Fundo Municipal de Saúde;
Fundo Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; e
Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Turismo.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica conectados à rede elétrica (on-grid), compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, cabeamento, dispositivos de proteção, mão de obra especializada, elaboração de projetos executivos, aprovação junto à concessionária de energia elétrica, montagem, instalação, testes, comissionamento, treinamento operacional, monitoramento inicial e demais serviços necessários à perfeita execução da solução, incluindo, quando necessário, serviços complementares de adequação civil e estrutural indispensáveis à implantação dos sistemas, destinados ao atendimento das necessidades das diversas unidades administrativas do Município de Porteiras/CE, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº ARP-2025.10.07.01-PMBS/DIVERSAS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações realizadas pela Administração Pública submetem-se aos princípios e normas estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional aplicável, especialmente aquelas relacionadas às licitações e contratos administrativos.

O fundamento constitucional da presente contratação encontra respaldo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública deverão ser precedidos de procedimento licitatório destinado a assegurar a observância do princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Dispõe o referido dispositivo constitucional:



"Art. 37, XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Com a finalidade de regulamentar o referido mandamento constitucional, foi editada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos aplicáveis à Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Entre os instrumentos auxiliares previstos pela Lei nº 14.133/2021 encontra-se o Sistema de Registro de Preços – SRP, disciplinado nos arts. 82 a 86, que consiste em procedimento destinado ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, possibilitando maior eficiência administrativa, racionalização dos gastos públicos, economia processual e melhor planejamento das contratações governamentais.

Após a conclusão do procedimento licitatório, formaliza-se a Ata de Registro de Preços – ARP, instrumento vinculativo que registra os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem observadas durante sua vigência, possibilitando futuras contratações conforme a necessidade da Administração.

Importa destacar que o Sistema de Registro de Preços não constitui modalidade de licitação nem espécie autônoma de contratação, mas sim procedimento auxiliar destinado a conferir maior eficiência às contratações públicas, permitindo que a Administração realize futuras contratações em conformidade com as condições previamente registradas.

Com o objetivo de regulamentar os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, foi editado o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que disciplina o Sistema de Registro de Preços e estabelece os procedimentos aplicáveis às licitações, contratações diretas, gestão das atas e adesões por órgãos ou entidades não participantes.

No caso em exame, pretende o Município de Porteiras/CE promover adesão à Ata de Registro de Preços nº ARP-2025.10.07.01-PMBS/DIVERSAS, oriunda da Concorrência Eletrônica nº CE-



08.19.1/2025-PMBS/DIVERSAS, promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão do Município de Brejo Santo/CE, na condição de órgão gerenciador.

A possibilidade jurídica da adesão encontra fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023, os quais autorizam que órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento originário possam aderir à Ata de Registro de Preços, desde que sejam observados os requisitos legalmente estabelecidos.

Nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023, a adesão depende do atendimento cumulativo dos seguintes pressupostos:

- I – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- II – Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os preços praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- III – Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e da empresa beneficiária da ata.

Além disso, a contratação decorrente da adesão deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e observar todos os limites quantitativos e condições estabelecidos pela legislação de regência.

No presente caso, verifica-se que a adesão pretendida atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação, razoabilidade e supremacia do interesse público, permitindo ao Município de Porteiras/CE a contratação de solução voltada à implantação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica destinados às unidades administrativas municipais, mediante aproveitamento de procedimento licitatório regularmente realizado, com preços previamente registrados e compatíveis com os praticados pelo mercado.

Dessa forma, a presente adesão encontra amparo jurídico na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 82 a 86, e no Decreto Federal nº 11.462/2023, mostrando-se juridicamente possível sua formalização, desde que observados todos os requisitos legais e procedimentais pertinentes.

II – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Constata-se que a Ata de Registro de Preços nº ARP-2025.10.07.01-PMBS/DIVERSAS foi originada da Concorrência Eletrônica nº CE-08.19.1/2025-PMBS/DIVERSAS, promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão do Município de Brejo Santo/CE, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de instalação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica destinados às unidades administrativas daquele Município.



A empresa beneficiária da Ata é: ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 31.276.477/0001-28.

O valor registrado para execução dos serviços corresponde a: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) por kWp instalado.

III – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de implementação de sistemas de geração distribuída de energia solar fotovoltaica em prédios públicos municipais, objetivando:

- Redução permanente dos gastos com energia elétrica;
- Aumento da eficiência energética das unidades públicas;
- Sustentabilidade ambiental;
- Diminuição da emissão de gases de efeito estufa;
- Melhor utilização dos recursos públicos; e
- Atendimento às políticas de transição energética e desenvolvimento sustentável.

A implantação dos sistemas proporcionará significativa economia aos cofres públicos, permitindo a destinação de recursos atualmente empregados no custeio de energia elétrica para investimentos em educação, saúde, assistência social, cultura e esporte.

IV – DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Os quantitativos estimados para adesão são os seguintes:

Unidade Beneficiada	Potência Estimada (kWp)	Valor Estimado R\$
EEFTI Franklin Pinheiro	139,08 kWp	R\$ 917.928,00
EEF Cirene Maria Esmeralda	139,08 kWp	R\$ 917.928,00
EEI Jesus Dantas	126,88 kWp	R\$ 837.408,00
Creche Proinfância Professora Margareth Reinaldo	91,50 kWp	R\$ 603.900,00
CEI – Centro Educacional Infantil	43,92 kWp	R\$ 289.872,00
EEIF Orlando Bezerra	43,92 kWp	R\$ 289.872,00
EEIFTI Professora Beatriz Pinheiro da Costa	90,28 kWp	R\$ 595.848,00
Hospital Municipal	39,04 kWp	R\$ 257.664,00
UBS Simião Gomes da Costa	39,04 kWp	R\$ 257.664,00
UBS Vereador Edízio Petrônio de Alencar	39,04 kWp	R\$ 257.664,00
UBS Napoleão Tavares Neves	39,04 kWp	R\$ 257.664,00
Posto de Saúde Pedro Romão da Silva	39,04 kWp	R\$ 257.664,00



Polo de Atendimento da Assistência Social	31,72 kWp	R\$ 209.352,00
Prédio da Prefeitura Municipal	35,38 kWp	R\$ 233.508,00
Estádio Municipal Alboino Miranda Tavares	123,22 kWp	R\$ 813.252,00
Estrutura metálica complementar do Estádio Municipal Alboino Miranda Tavares	-	R\$ 114.866,33

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.112.054,33 (sete milhões cento e doze mil cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos).

V – DA VANTAJOSIDADE DA ADESÃO

A adesão à Ata de Registro de Preços mostra-se vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

A contratação pretendida decorre de procedimento licitatório regularmente realizado pelo Município de Brejo Santo/CE, mediante Concorrência Eletrônica, modalidade que assegura ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Os preços registrados foram submetidos à prévia pesquisa de mercado e ao devido processo competitivo, encontrando-se compatíveis com os valores praticados no setor.

Além disso, a adesão permitirá:

- Redução dos custos administrativos de uma nova licitação
- Celeridade na contratação
- Aproveitamento de procedimento licitatório já concluído
- Economia processual
- Atendimento mais rápido das demandas energéticas do Município;
- Manutenção da compatibilidade dos preços com o mercado.

VI – DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A contratação pretendida decorrerá da adesão à Ata de Registro de Preços nº ARP-2025.10.07.01-PMBS/DIVERSAS, oriunda da Concorrência Eletrônica nº CE-08.19.1/2025-PMBS/DIVERSAS, promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão do Município de Brejo Santo/CE.

Verifica-se que a empresa ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.276.477/0001-28, encontra-se regularmente registrada como beneficiária da referida Ata de Registro



de Preços, figurando como detentora do item correspondente aos serviços de instalação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica objeto da presente contratação.

A indicação da referida empresa não decorre de escolha discricionária da Administração Municipal de Porteiras/CE, mas da sua condição jurídica de beneficiária da Ata de Registro de Preços à qual se pretende aderir, observando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Consta dos autos a manifestação favorável do órgão gerenciador quanto à adesão pretendida, bem como a anuência da empresa beneficiária da Ata em executar os serviços nas mesmas condições registradas, sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas.

Dessa forma, a contratação da empresa ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. decorre diretamente de sua condição de prestadora de serviços regularmente registrada na Ata de Registro de Preços nº ARP-2025.10.07.01-PMBS/DIVERSAS, observados os requisitos legais e procedimentais aplicáveis à adesão por órgão não participante.

VII – DA COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS COM OS PREÇOS DE MERCADO

Diante dos elementos constantes da pesquisa mercadológica realizada pela Administração, verificou-se que o valor registrado na Ata de Registro de Preços nº ARP-2025.10.07.01-PMBS/DIVERSAS, correspondente a R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) por kWp, representa o menor valor dentre as referências obtidas em contratações públicas similares consultadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

As referências utilizadas foram extraídas de contratações efetivamente celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública, envolvendo objeto compatível com a presente contratação, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registre-se que todas as informações utilizadas para a composição da pesquisa de preços foram obtidas em fonte oficial de consulta, qual seja, o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo transparência, rastreabilidade e confiabilidade aos dados analisados, cabendo aos respectivos órgãos contratantes a responsabilidade pelas informações cadastradas naquele sistema.

Dessa forma, resta demonstrado que os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº ARP-2025.10.07.01-PMBS/DIVERSAS são compatíveis com os praticados no mercado, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 31, inciso II, do Decreto Federal nº 11.462/2023, concluindo-se pela viabilidade econômica da adesão pretendida e pela inexistência de indícios de sobrepreço ou de contratação em condições menos vantajosas para a Administração Municipal.



VIII – DA HABILITAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Conforme documentação acostada aos autos, a empresa ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.276.477/0001-28, beneficiária da Ata de Registro de Preços nº ARP-2025.10.07.01-PMBS/DIVERSAS, apresentou os documentos necessários à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnico-operacional, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foi constatada a regularidade da empresa perante a Receita Federal do Brasil, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Verificou-se, ainda, que a empresa possui objeto social compatível com os serviços pretendidos e mantém condições técnicas compatíveis com a execução do objeto da contratação.

A contratação decorrente da adesão ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços reúne os requisitos necessários para a formalização da contratação pretendida.

IX - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Em observância ao disposto nos arts. 18, caput, e 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento e da gestão eficiente dos recursos públicos, foi realizada a verificação da disponibilidade orçamentária necessária para suportar as despesas decorrentes da contratação pretendida.

A presente contratação será custeada com recursos próprios das respectivas unidades gestoras participantes, observadas as dotações orçamentárias vigentes e a disponibilidade financeira de cada órgão demandante, conforme demonstrado a seguir:

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	01	12.361.0039.1.024.0000	4.4.90.51.00
10	01	12.365.0039.1.027.0000	4.4.90.51.00
11	01	10.301.0040.1.029.0000	4.4.90.51.00
12	01	08.244.0014.2.063.0000	4.4.90.51.00
16	01	04.122.0011.2.128.0000	3.3.90.39.99
17	01	13.811.0039.1.032.0000	4.4.90.51.00

IX – DA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ANUÊNCIA DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DA ATA



Em observância ao disposto no art. 31, inciso III, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, a formalização da presente adesão encontra-se condicionada à consulta e à aceitação prévias do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e da empresa beneficiária do registro.

Consta dos autos manifestação favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão do Município de Brejo Santo/CE, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº ARP-2025.10.07.01-PMBS/DIVERSAS, autorizando a adesão pretendida pelo Município de Porteiras/CE, observados os quantitativos solicitados e os limites legalmente estabelecidos.

Igualmente, encontra-se juntada aos autos a anuência expressa da empresa ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 31.276.477/0001-28, beneficiária da referida Ata de Registro de Preços, manifestando concordância em executar os serviços objeto da presente contratação nas mesmas condições, preços, especificações e obrigações constantes do instrumento originário, sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas perante o órgão gerenciador e demais órgãos participantes.

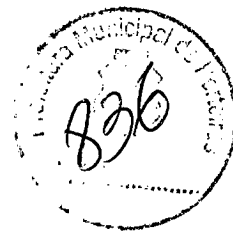
Dessa forma, restam atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável para a adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante, encontrando-se regularmente autorizada a utilização da Ata nº ARP-2025.10.07.01-PMBS/DIVERSAS para atendimento das necessidades das unidades administrativas do Município de Porteiras/CE.

Diante da documentação constante dos autos, da demonstração da vantajosidade, da compatibilidade dos preços com o mercado, da existência de autorização do órgão gerenciador e da anuência da empresa beneficiária da ata, conclui-se pela viabilidade jurídica e administrativa da adesão à Ata de Registro de Preços nº ARP-2025.10.07.01-PMBS/DIVERSAS, oriunda da Concorrência Eletrônica nº CE-08.19.1/2025-PMBS/DIVERSAS, para atendimento das necessidades das unidades administrativas do Município de Porteiras/CE.

XI – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que a pretensão administrativa encontra amparo na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, estando devidamente demonstrados nos autos os pressupostos legais necessários à adesão à Ata de Registro de Preços nº ARP-2025.10.07.01-PMBS/DIVERSAS, oriunda da Concorrência Eletrônica nº CE-08.19.1/2025-PMBS/DIVERSAS, promovida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão do Município de Brejo Santo/CE.

Restou evidenciado que a contratação pretendida atende ao interesse público, mostra-se necessária para a implantação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica destinados ao atendimento das demandas das diversas unidades administrativas do Município de Porteiras/CE e encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e boa gestão dos recursos públicos.



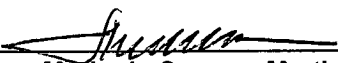
Verificou-se, ainda, a demonstração da vantajosidade da adesão, a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, a regularidade da empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, a existência de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como a autorização do órgão gerenciador e a anuência da empresa detentora do registro de preços, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

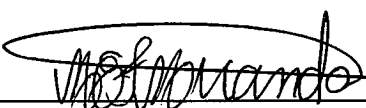
A pesquisa de preços realizada pela Administração, baseada em contratações similares extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, demonstrou que o valor registrado na Ata aderida apresenta-se compatível com o mercado e economicamente vantajoso para a Administração Municipal, reforçando a adequação da solução escolhida e a observância do disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 31, inciso II, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Dessa forma, considerando a regularidade da instrução processual, a demonstração da conveniência e oportunidade administrativa, o atendimento aos requisitos legais aplicáveis e a presença dos elementos necessários à formalização da contratação, conclui-se pela viabilidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº ARP-2025.10.07.01-PMBS/DIVERSAS para a contratação de empresa especializada na instalação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica destinados às unidades administrativas do Município de Porteiras/CE.

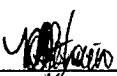
Por fim, submete-se o presente Processo Administrativo à apreciação da autoridade competente, para que, entendendo presentes os requisitos de conveniência, oportunidade e legalidade, autorize a adesão à Ata de Registro de Preços e a adoção das providências subsequentes necessárias à formalização da contratação.

Porteiras/CE, 17 de fevereiro de 2025.


Maria do Socorro Martins Cardoso Novais
Secretária Municipal de Administração e Planejamento


Maria Edileuza Ferreira Miranda
Gestora do Fundo Municipal de Educação


Maria Jamily Tavares Leal
Secretária Municipal de Saúde


Maria Lédian Miranda Petrônio
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social


João Diego Soares Rodrigues
Secretário Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Turismo